



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP  
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCC

## CONTRATO

Campinas, 22 de agosto de 2023.

### TERMO DE COMODATO Nº. 002/2023

SEI Nº EMDEC.2023.00004744-80

**TERMO DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A “EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A – EMDEC” E A “NGN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

Pelo presente instrumento, de um lado, **NGN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CPNJ/MF sob nº 11.453.341/0009-96, com sede na TR SIA Trecho 1 Lotes 290/320, Zona Industrial (Guara), Brasília-DF, CEP 71200-010, neste ato representada por seus representantes legais, designada simplesmente **COMODANTE**, e do outro lado, **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC**, com sede à Rua Dr. Salles Oliveira, 1028, Vila Industrial, Campinas-SP, CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.602.720/0001-00 neste ato representada por seus representantes legais, doravante designada **COMODATÁRIA**.

CONSIDERANDO que:

A **COMODANTE** concede temporariamente à título de empréstimo, os veículos descritos na Cláusula 1ª;

O veículo cedido em comodato deverá ser utilizado exclusivamente para que a **COMODATÁRIA** realize testes e avaliações apresentadas na justificativa 8855349 presente no processo administrativo SEI EMDEC.2023.00004744-80; e

Considerando tudo o mais que foi discutido e ajustado, as Partes resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato de Comodato, conforme as cláusulas e condições seguintes, regidas pelos artigos 579 a 585 do novo Código Civil Brasileiro:

**CLÁUSULA 1ª**

1.1 Por este instrumento e na melhor forma de direito, a **COMODANTE** cede à **COMODATÁRIA**, a título gratuito, os veículos abaixo, com as seguintes características:

**Veículo 1: NF-e: 8954 - DATA DE EMISSÃO 28/12/2022**

JAC Motors - E-JS1 CITY CARGO - 2022/2023

COMBUSTÍVEL: 100% Elétrico

INCLUSO: 1 Carregador Wallbox 7 kWh

POTÊNCIA: 62 cilindradas

COR: BRANCA

CHASSI: LJ1EEKPP4P7400873

PLACA: EXQ-1333

**Veículo 2: NF-e: 8120 - DATA DE EMISSÃO 28/09/2022**

JAC Motors - IEV750 - 2021/2022

COMBUSTÍVEL: 100% Elétrico

INCLUSO: 1 Carregador Wallbox 7 kWh

POTÊNCIA: 150 cilindradas

COR: BRANCA

CHASSI: LJ1EKBBR6N1501074

PLACA: EXP-2J08

1.2 Será de responsabilidade da **COMODANTE** a entrega e a retirada dos veículos na sede da **COMODATÁRIA** descrito no preâmbulo deste instrumento, na data de início e de fim da vigência do presente contrato, sendo de responsabilidade deste primeiro as despesas e os riscos com o transporte dos veículos.

1.3 Os veículos objeto deste instrumento serão entregues em comodato à **COMODATÁRIA** em perfeito estado de funcionamento, conservação, e com os equipamentos de segurança e documentos, para o trânsito com os mesmos em vias públicas de acordo com a legislação nacional de trânsito vigente.

1.4 Integra o Contrato, como parte indissociável ao presente instrumento, o Laudo de Vistoria e Fotos do veículo vistoriado.

**CLÁUSULA 2ª**

2.1 Obriga-se a **COMODATÁRIA** a conservar o automóvel, de forma a devolvê-lo, findo este contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, ou seja, em perfeito estado de funcionamento, resguardado também seus aspectos internos e externos ressalvado o desgaste natural do tempo, bem como possíveis definições peculiares, sempre discutido e sob ciência/acordo entre as partes. Deverá a **COMODATÁRIA** respeitar as recomendações do fabricante.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações, a **COMODATÁRIA** é responsável pelos prazos de manutenção preventiva e corretiva, esta se necessária, multas de trânsito, combustível, lubrificação, lavagem, garagem, entre outros, não previstas como obrigações da **COMODANTE**.

### **CLÁUSULA 3ª**

3.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo específico, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

### **CLÁUSULA 4ª**

4.1. É obrigação da **COMODATÁRIA** utilizar os bens cedidos em comodato conforme sua natureza, zelando por sua guarda, e comunicar a **COMODANTE** a ocorrência de qualquer acidente, imediatamente após seu acontecimento, sob pena de ser responsabilizado por todo e qualquer prejuízo decorrente de sua omissão.

### **CLÁUSULA 5ª**

5.1. A obediência a todas as normas e preceitos das leis e autoridades do trânsito é dever da **COMODATÁRIA**, ficando este responsável por qualquer infração cometida no período do presente instrumento contratual, inclusive zelando para que o veículo seja conduzido somente por pessoa habilitada.

### **CLÁUSULA 6ª**

6.1. As despesas com revisão e consertos, desde que obedecido o disposto neste contrato, correrão por conta da **COMODANTE**, bem como os custos com seguro do veículo, IPVA e licenciamento.

### **CLÁUSULA 7ª**

7.1. Em caso de acidente, ocorrido por culpa da **COMODATÁRIA**, responderá esta por todas as despesas não cobertas por seguro da **COMODANTE**.

### **CLÁUSULA 8ª**

8.1. O presente instrumento será rescindido nos seguintes casos:

- a) Acordo mútuo;
- b) descumprimento de qualquer cláusula;

c) requerimento ou decretação de concordata, intervenção, falência ou insolvência das partes;

d) com o fim do prazo contratual.

## **CLÁUSULA 9ª**

9.1. Esgotado o prazo ou rescindido este contrato, cumpre à **COMODATÁRIA** restituir imediatamente os veículos, sob pena de responder pelo aluguel diário fixado em 5% dos valores dos bens, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou protesto até a efetiva entrega dos veículos à **COMODANTE** após devidamente consertados, se for o caso.

9.1.1 Serão considerados os valores dos bens conforme DANFE de cada veículo apensada ao presente contrato.

## **CLÁUSULA 10ª**

10.1. Os veículos deverão ser utilizados exclusivamente para testes e avaliações. Para tanto, é permitido uso dos veículos apenas e tão somente pela **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS - EMDEC**, estabelecida na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028, Vila Industrial, inscrita no CPNJ/MF sob o no 44.602.720/0001-00. A responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato e pelas perdas e danos eventualmente causados pela EMDEC permanecerá sendo exclusivamente da **COMODATÁRIA**.

## **CLÁUSULA 11ª**

11.1. A inobservância de qualquer cláusula deste contrato importará em imediata rescisão como consequente imissão da **COMODANTE** na posse dos veículos.

## **CLÁUSULA 12ª**

12.1 As partes deverão atender integralmente as disposições da Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as quais lhe sejam aplicáveis.

## **CLÁUSULA 13ª**

13.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

13.2 Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

13.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o

objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

II. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

13.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

## **CLÁUSULA 14ª**

14.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, para um só e jurídico efeito.

Marta Pires Barbosa

Diretora Administrativa e Financeira

EMDEC S/A

Giselle Normanha Biagi de Godoi

Chefe de Gabinete

EMDEC S/A

**SERGIO**

Sérgio Habib

**HABIB:00631592873**

Assinado de forma digital por  
SERGIO HABIB:00631592873  
Dados: 2023.08.23 10:45:21  
-03'00'

**NGN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**

## **TESTEMUNHAS**

Daniela Andrade Silva Lintz

Analista Adm. Pleno - EMDEC S/A

Jhader Elias Pereira Cordeiro

Cordenador de Área - EMDEC S/A

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**COMODANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A**

**COMODATÁRIO: NGN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.**

**TERMO DE COMODATO Nº 002/2023**

**OBJETO: Comodato de 02 (dois) Veículos para realização de testes e avaliações pela EMDEC.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Vinicius Issa Lima Riverete

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela EMDEC:**

Nome: Marta Pires Barbosa

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Giselle Normanha Biagi de Godoi

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela NGN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA:**

Nome: Sérgio Habib

CPF: [REDACTED]

**SERGIO**

**HABIB:006315**

**92873**

Assinado de forma digital por SERGIO

HABIB:00631592873

Dados: 2023.08.23

10:45:47 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Robson Buzois Marciotto

Cargo: Gerente da Divisão de Serviços Corporativos

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de

responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

## **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**COMODANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A**

**CNPJ N°: 44.602.720/0001-00**

**COMODATÁRIA: NGN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.**

**CNPJ N°: 11.453.341/0009-96**

**TERMO DE COMODATO N° 002/2023**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.**

**OBJETO: Comodato de 02 (dois) Veículos para realização de testes e avaliações pela EMDEC.**

**VALOR (R\$): SEM ÔNUS**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Marta Pires Barbosa

Diretora Administrativa e Financeira

[marta.barbosa@emdec.com.br](mailto:marta.barbosa@emdec.com.br)

Giselle Normanha Biagi de Godoi

Chefe de Gabinete

[giselle.godoi@emdec.com.br](mailto:giselle.godoi@emdec.com.br)



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA ANDRADE SILVA LINTZ, Analista Administrativo Pleno**, em 22/08/2023, às 16:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JHADER ELIAS PEREIRA CORDEIRO, Coordenador(a) de Área**, em 22/08/2023, às 16:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA PIRES BARBOSA, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 22/08/2023, às 16:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE NORMANHA BIAGI DE GODOI, Chefe de Gabinete**, em 22/08/2023, às 16:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON BUZOIS MARCIOTTO, Gerente de Divisão**, em 22/08/2023, às 17:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8884421** e o código CRC **E96254A7**.